

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

# Relatório Trabalhista

Nº 056

16/07/2021

### Sumário:

- BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS - DESCONTOS - AUXÍLIOS EMERGENCIAIS - CUMULADOS INDEVIDAMENTE
- AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 - CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES - ALTERAÇÃO
- NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES - NOVA REDAÇÃO - ALTERAÇÕES



## BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO INSS - DESCONTOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS - CUMULADOS INDEVIDAMENTE

A Portaria Conjunta nº 11, de 13/07/21, DOU de 14/07/21, do INSS e Ministério de Estado da Cidadania, dispôs sobre regras e procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios administrados pelo INSS dos valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02/04/20, a Medida Provisória nº 1.000, de 02/09/20, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18/03/21, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais. Na íntegra:

O Ministro de Estado da Cidadania e o Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no uso da competência que lhes confere a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, bem como o Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, o Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020, o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o que consta nos Processos Administrativos nº 35014.198787/2021-07 e nº 00695.000458/2020-40, resolvem:

**Art. 1º** - Dispor sobre as regras e os procedimentos para aplicação dos descontos em benefícios ativos administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de valores dos auxílios emergenciais de que tratam a Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, a Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, e a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, cumulados indevidamente com benefícios previdenciários ou assistenciais.

**Art. 2º** - A identificação dos períodos de acumulação indevida a que se refere o art. 1º será processada por meio do cruzamento das bases de dados do Ministério da Cidadania e do INSS, realizado pela DATAPREV.

**Art. 3º** - Os valores dos auxílios de que trata o art. 1º, recebidos acumuladamente com benefícios previdenciários ou assistenciais de titularidade do mesmo cidadão, serão descontados do benefício de sua titularidade.

**Art. 4º** - Os débitos serão apurados por competência de recebimento acumulado, corrigidos monetariamente pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS e lançados na forma de consignação automática, registrada sob a rubrica 255 - "Desconto Acumulação Auxílio Emergencial", observado o limite mensal de 30% da Renda Mensal do Benefício.

**Art. 5º** - Os valores descontados serão recolhidos mensalmente pelo INSS por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo Único - O INSS encaminhará ao Ministério da Cidadania a lista individualizada referente ao valor da GRU com, pelo menos, informação do CPF, valor, tipo do benefício e mês de referência do respectivo beneficiário.

**Art. 6º** - As informações relativas aos descontos serão disponibilizadas ao beneficiário, por meio do extrato de pagamentos de benefícios do INSS.

**Art. 7º** - Caberá recurso administrativo quanto aos descontos de que trata o art. 1º dessa Portaria, ao Conselho de Recurso da Previdência Social - CRPS, no prazo de 30 dias corridos a contar do primeiro pagamento com desconto.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO / Ministro de Estado da Cidadania  
LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES / Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS



## **AUXÍLIO EMERGENCIAL 2021 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E SAQUES - ALTERAÇÃO**

**A Portaria nº 645, de 14/07/21, DOU de 15/07/21, do Ministério da Cidadania, dispôs sobre a alteração da Portaria nº 627, de 15/04/21, referente ao calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18/03/21. Na íntegra:**

O Ministro de Estado da Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020 e pela Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial residual pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.488, de 16 de setembro de 2020 e pela Portaria nº 491, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando a instituição do auxílio emergencial 2021 pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021 e pela Portaria nº 620, de 26 de março de 2021, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,2 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa é realizado nos 10 últimos dias úteis de cada mês;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial 2021 de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

**Art. 1º** - Os Anexos VII e VIII da Portaria nº 627, de 15 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

" (...)

**ANEXO VII - CICLO 4 - CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL**

17/JUL (SÁB)	18/JUL (DOM)	20/JUL (TER)	21/JUL (QUA)	22/JUL (QUI)	23/JUL (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

24/JUL (SÁB)	25/JUL (DOM)	27/JUL (TER)	28/JUL (QUA)	29/JUL (QUI)	30/JUL (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

**ANEXO VIII - CICLO 4 - SAQUE EM DINHEIRO**

02/AGO (SEG)	03/AGO (TER)	04/AGO (QUA)	05/AGO (QUI)	09/AGO (SEG)	10/AGO (TER)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

11/AGO (QUA)	12/AGO (QUI)	13/AGO (SEX)	16/AGO (SEG)	17/AGO (TER)	18/AGO (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

(...)"

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



**NR 28 - FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES  
NOVA REDAÇÃO - ALTERAÇÕES**

**A Portaria nº 8.560, de 15/07/21, DOU de 16/07/21, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, anulou os incisos XXXIII e XLVII do art. 2º da Portaria nº 1.067, de 23/09/19, e revogou os arts. 2º a 4º da Portaria nº 252, de 10/04/18.**

**Em síntese, foi restabelecido (antes revogado pela Portaria nº 1.067/19):**

- a) a Portaria nº 12, de 06/06/83, SSST (NR 8 - Edificações);
- b) a Portaria nº 326, de 14/05/18, MTb (NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Alterações); e
- c) a Portaria nº 252, de 10/04/18, MTb (NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos / Anexo X - Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins - Alterações), revogando apenas os arts. 2º a 4º.

**Na íntegra:**

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o inciso V do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve

**Art. 1º** - Anular os incisos XXXIII e XLVII do art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.067, de 23 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2019, seção 1, páginas 34/57.

Parágrafo único - São nulos os efeitos produzidos pelos incisos XXXIII e XLVII do art. 2º da Portaria SEPRT nº 1.067, de 2019.

**Art. 2º** - Revogar os arts. 2º a 4º da Portaria MTb nº 252, de 10 de abril de 2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL